



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 035 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera redação do inciso III do artigo 2º, da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003”.

Nobres Deputados, a alteração do inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003, é requisito para a aprovação de Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo proceder a contratação de profissionais na área ambiental, bem como de segurança pública, desde que preenchidas as condições estabelecidas por Lei, visto que incluirá ao inciso, os profissionais do meio ambiente e da segurança pública, antes preteridos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.




CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera redação do inciso III do artigo 2º, da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso III artigo 2º, da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III – suprir a falta de profissionais das áreas de saúde, educação, meio ambiente e segurança pública, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória, desde que não exista pessoal concursado, desde que comprometida a prestação do serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 91/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 010/2011, que “Dá nova redação a dispositivos do artigo 2º e do artigo 4º e acrescenta inciso ao § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.184, de março de 2003.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de março de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa

Registro nº _____
Recebido em 17/03/2011
Recebido por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2011

Dá nova redação a dispositivos do artigo 2º e do artigo 4º e acrescenta inciso ao § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.184, de março de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. O inciso III do artigo 2º e o § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

III – suprir a falta de profissionais das áreas de saúde, educação e meio ambiente, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória, desde que comprometida a prestação do serviço e que não exista pessoal concursado.”

.....
Art. 4º

.....
§ 2º. As contratações para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, por período não superior a 90 (noventa) dias, prescindirão de autorização legislativa, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas nesta Lei.”

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso V ao § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.184, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 3º
.....



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

V – demonstrativo do cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo único do artigo 5º desta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de março de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO